Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS/RJ
29 JUL 2013
PROTOCOLO Nº 769/2013

REQUERIMENTO Nº 769/2013

Requeiro a Mesa Diretora que encaminhe o presente Anteprojeto ao Prefeito Municipal para sua análise e envio a este Poder Legislativo como Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo:

ANTEPROJETO DE LEI Nº

Institui o programa de incentivo e desconto, denominado "IPTU VERDE" no âmbito do município de Vassouras e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Vassouras o IPTU Verde, cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recupere o meio ambiente, mediante a concessão de benefício tributário ao contribuinte.

Art. 2º O benefício tributário disposto consiste na redução do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis residenciais e não residenciais que adotarem as seguintes medidas:
I- Sistema de captação da água da chuva;
II- Sistema de reuso de água;
III- Sistema de aquecimento hidráulico solar;
IV- Construção com materiais sustentáveis;

Art. 3º Para efeito desta Lei considere-se:
I- Sistema de captação da água da chuva: aquele que capta água da chuva e armazena em reservatório para utilização no próprio imóvel;
II- Sistema de reuso de água: aquele utilizado após o devido tratamento da água residual do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável;
III- Sistema de aquecimento hidráulico solar: aquele que utiliza sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica na residência;
IV- Construção com materiais sustentáveis: aquele que utiliza matérias que atuem os impactos ambientais, o que deve ser comprovado mediante apresentação de selo certificado.

Art. 4º O benefício tributário no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o caso das medidas dispostas no Art. 1º será concedido nas seguintes proporções:
I- 2 % para as medidas descritas nos incisos I e II;
II- 4 % para a medida descrita no inciso III;
III- 6 % para medida descrita no inciso IV;

Parágrafo Único – Os benefícios podem se acumulativos.

Art. 5° Os interessados em obter o benefício tributário devem protocolar o pedido e sua justificativa no órgão competente, contendo a medida aplicada em sua edificação ou terreno, devidamente comprovada.

Art. 6° O incentivo fiscal desta Lei apenas será concedido aos contribuintes quites com suas obrigações tributárias para com o município.

Art. 7° O benefício será revogado quando o proprietário:
I - Inutilizar a medida que levou à concessão do desconto:
II - Deixar de pagar uma das parcelas em caso de IPTU parcelado;
III - Não fornecer as informações solicitadas pelos órgãos competentes.

Art. 8° O poder executivo incluirá, na LDO e na LOA do exercício civil subsequente ao da data de publicação desta Lei, as despesas decorrentes da sua execução.

Art. 9° O poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

O IPTU Verde será um eficaz instrumento de política pública capaz de motivar cada cidadão vassourense a executar ou participar efetivamente de ações em defesa do meio ambiente. Nossa Constituição Federal, em seu CAPÍTULO VI (que trata do meio ambiente), no art. 225, estabelece o seguinte: *"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."*

Portanto, essa lei será um elemento incentivador para que possamos exercer um dos preceitos constitucionais, defender e preservar o meio ambiente.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 2013.

Rodrigo Andrade Vaz
Vereador